Ofício Circular n° 033/2002-CRH

São Paulo, 17 de dezembro de 2002.

Senhor(a) Diretor(a)

Em face do contido no Ofício IP 12 n° 469/02, remetido pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP a esta Coordenadoria, solicitamos a Vossa Senhoria dar conhecimento a todos os servidores da Unidade de Ensino, com exceção dos admitidos pelo regime da CLT, que nos termos da Portaria IPESP nº 231/2002 de 21/11, publicada no DOE de 03/12/2002, Seção I, pag. 5, a Superintendente do IPESP resolveu "suspender a possibilidade de parcelamento de débitos referentes à contribuições para a pensão mensal, determinando que qualquer importância devida a tal título seja recolhida de um só vez.".

Outrossim, e em atendimento a orientação constante do Ofício Circular IP. 1 nº 114/2002 que visa manter atualizado o cadastro do IPESP, solicitamos dessa Unidade que sejamos informados sobre qualquer falecimento de servidor autárquico, inclusive inativo, devendo figurar na comunicação o número de inscrição no PIS/PASEP do falecido.

Reiteramos a Vossa Senhoria, no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador